



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV 353

00214

MEDIDAS PROVISÓRIAS

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

353/2007

01 DE 01

TEXTO

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória nº 353/2007, artigo com a seguinte redação:

Os arts. 4º, 7º e 8º, da Lei nº 3.891, de 26 de abril de 1961, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º As Estradas de Ferro nacionais, sob a administração de entes públicos federais, estaduais ou concessionários privados, ficam obrigadas a cobrar, sobre as tarifas vigentes de transporte ferroviário, uma taxa adicional de 2% (dois por cento), que deverá ser destinada, integralmente, ao Serviço Social das Estradas de Ferro.

*Parágrafo único. Fica a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – encarregada de fiscalizar o repasse da taxa adicional referida no **caput** ao Serviço Social das Estradas de Ferro."* (NR)

"Art. 7º A fiscalização da aplicação dos recursos e da execução dos planos do Serviço Social das Estradas de Ferro caberá à Diretoria Ferroviária do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, observada a legislação em vigor." (NR)

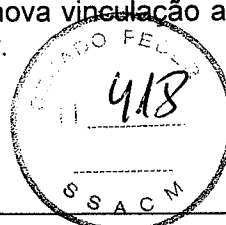
"Art. 8º A partir de sua vinculação ao DNIT, o Serviço Social das Estradas de Ferro deverá ter uma nova regulamentação, a ser procedida no prazo de 60 (sessenta) dias, mediante ato do Ministro dos Transportes." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao tornar obrigatória a cobrança adicional de uma taxa de 2% (dois por cento) sobre as tarifas referentes ao transporte ferroviário, apenas se restaura uma fonte de financiamento antiga do Serviço Social das Estradas de Ferro - SESEF, vez que essas taxas sempre estiveram embutidas nas tarifas cobradas pela RFFSA, anteriormente ao seu processo de extinção.

É certo que as concessionárias assumiram as suas respectivas concessões já com estes valores embutidos em suas tarifas, que jamais lhes foi descontado em favor do SESEF, e tiveram todos os seus reajustes tarifários autorizados pela ANTT em cima dos valores cheios, engordados por esta taxa adicional de 2% (dois por cento), pelo que urge que se retome o antigo repasse, fundamental para o suporte financeiro do SESEF.

A par disso, para que o citado repasse seja feito correta e regularmente, impende que se estabeleça os entes responsáveis pela sua fiscalização, que, de igual modo, deve se estender à consequente gestão desses recursos pelo SESEF, que, ademais, demandará, a partir de sua nova vinculação ao DNIT, um novo regulamento, adaptado ao processo de reestruturação global do setor.



CÓDIGO

3230

NOME DO PARLAMENTAR

JAIME MARTINS

UF

MG

PARTIDO

PR

DATA

ASSINATURA